



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.040931/2023-14

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, subsidiado pela Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, tem por objeto, destinado a aquisição de contratação de empresa especializada no fornecimento de **Equipamento Material Permanente, conforme a Proposta FNS/MS Nº 06206.659000/1230-11, ID 9719498**, destinada à atender **OFICINA ORTOPÉDICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI – RECURSOS DE PROGRAMA/ AÇÃO**.

1.2. Descrição e Especificação.

PLANILHA I

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	TOTAL GERAL	VLR UNIT.
1	Bancada para Oficina Ortopédica: Bancada de Trabalho com estrutura em perfil de aço com pintura epóxi. Tampo medindo no mínimo 2000 x 600 x 850mm confeccionado em madeira com espessura mínima de 30mm e gavetas. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
2	Máquina de Solda MIGMAG: Máquina de solda MIG para arames com gás ou sem gás. Diâmetro do arame de aço: 0,8-1mm. Regulagem de corrente de 30 a 185 A .Fusível de proteção. Tensão nominal:220V/monofásica, Frequência: 60Hz.Estágios de potência: 4,Classe de proteção: IP21,Grau de proteção: H. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
3	Armário: Material de confecção em aço, dimensões: altura de 100 a 210cm x largura de70 A 110cm, prateleiras de 03 ou 04 capacidade mínima da prateleira de 20KG. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
4	Forno Ortopédico de Infravermelho: Capacidade de temperatura de 250grau Celsius ou superior, volume mínimo de700L, largura interna mínima de1300mm, profundidade mínima de 1000mm, porta com visor, controle de temperatura, ajuste de temperatura, potência de 7000W ou superior, bandeja deslizável tipo gaveta para facilitar a retirada da placa e base para instalação(suporte) <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
5	Lixadeira Dupla: Lixadeira dupla com cinta de lixa de no mínimo1000 e rolos de no mínimo35, 90mm. Válvulas e bocais para a captação dos resíduos ,acionamento remoto do captador de pó, acionamento do motor por painel ou pedal .A alimentação elétrica será definida pela entidade compradora. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 709,66	R\$ 709,66
6	Moto Esmeril: Industrial de bancada com ponta dupla, capacidade de rotação mínima de 1400RPM com 1HP ou superior, chave de emergência e protetor de rebolo; adequado a Norma NR12. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 257,44	R\$ 257,44
7	Furadeira Manual Industrial 1/2": Competência mínima 600W; rotação máxima de pelo menos 1.300RM. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 539,63	R\$ 539,63
8	Bomba à Vácuo :De duplo estagio, competencia mínima de 1/2HP com vácuo máximo a partir de 12microns. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 1.757,99	R\$ 1.757,99
9	Esmerilhadeira: Potencia mínima de1000Watts. Disco de no mínimo 125milímetros(5pol) de diâmetro com no mínimo 6 milímetros de espessura. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 569,00	R\$ 569,00
10	Furadeira Manual Industrial 1/2":Competência mínima 600W; rotação máxima de pelo menos 1.300RM. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
11	Serra para Gesso: Potência de 180W até 350W. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
12	Fresadora Ortopédica: Potência mínima de 2HP,com no mínimo 2 velocidades, rotação mínima 1500RPM, freio do motor instantâneo ao desligar o equipamento, dispositivo de parada de emergência, ponteira intercambiável, altura de trabalho regulável. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 34.499,45	R\$ 34.499,45
13	Máquina Chanfradeira: De couro potência mínima de 2HP,com no mínimo 2 velocidades, rotação mínima 1500RPM, freio do motor instantâneo ao desligar o equipamento, dispositivo de parada de emergência, ponteira intercambiável ,altura de trabalho regulável. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
14	Morsa de Bancada: Número de 3 a 5, ferramenta em ferro nodular ou fundido e aço fojado, garras com mordentes comuns ou retificados, acionamento através de uma manivela aproximando ou distanciando o mesmo. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 147,21	R\$ 147,21
15	SerraTico-Tico:Serra elétrica tipo Tico-Tico com empunhadura ergonômica e gatilho com trava ambidestra e sistema de troca de lâmina rápida. Deve possuir velocida de variável de no mínimo 0a3100RPM que permita cortes em ângulos de até45° para os lados direito e esquerdo. Deve possuir baixo índice de ruído e vibração esistema de sopro par amanter a área de trabalho sempre	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00

	limpa. potência de no mínimo 400W Comprimento de golpe: 18mm. Capacidade de corte em aço: a partir de 3mm, madeira: 65 mm e alumínio: 12mm. Deve acompanhar: chave de fenda, lâmina de serra e proteção anticavaco. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. definida pela entidade solicitante. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>				
16	Armário com Aspiração de Segurança: Para armazenagem de resinas e produtos químicos voláteis, dimensões 1200X600X 1900(mm) ou superior. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
17	Exaustor de Ar Industrial :Diâmetro mínimo de 500mm e largura do tambor mínima de 250mm. Motor blinda do mínimo de 0,5 CV-1750RPM, mínimo de 4 pás PP com fibra e núcleo em alumínio, 140m³/min-8400m³/h de vazão, pressão de 15mmCA e ruído máximo de 84dB(A). Alimentação elétrica a definir pela instituição. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 584,82	R\$ 584,82
18	Fresadora Ortopédica: Potência mínima de 2HP, com no mínimo 2 velocidades, rotação mínima 1500RPM, freio do moto instantâneo ao desligar o equipamento, dispositivo de parada de emergência, ponteira intercambiável, altura de trabalho regulável. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
19	Exaustor de Ar Industrial :Diâmetro mínimo de 500mm e largura do tambor mínima de 250mm. Motor blindado mínimo de 0,5 CV-1750RPM, mínimo de 4 pás PP com fibra e núcleo em alumínio, 140m³/min-8400m³/h de vazão, pressão de 15mmCA e ruído máximo de 84dB(A). Alimentação elétrica a definir pela instituição. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 1.957,25	R\$ 1.957,25
20	Soprador Térmico: Com Controle de temperatura e potência de 1200 a 2000watts. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 553,00	R\$ 553,00
21	Máquina de Costura Industrial: Máquina de ponto fixo do tipo Reta, com sistema automático de lubrificação. Velocidade de 500rpm no mínimo, sistema de levantamento do calcador por alavanca e Joelheira; Protetor de dedo e correia, equiada com 1 agulha. Compostopor: tampo de madeira revestido em fórmica impermeável, estante de ferro pintado. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
22	Máquina de Costura de Coluna: Máquina de costura industrial de coluna para materiais leves, médios e pesados, com transporte duplo ou triplo, lubrificação automática, ponto ajustável, capacidade de trabalho de 2500PMM ou superior, completa com mesa. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 5.735,00	R\$ 5.735,00
23	Máquina de Costura em zig-zag: Com ajuste de ponto, lubrificação automática, largura mínima do zig-zag de 9mm, comprimento mínimo do ponto de 5mm, capacidade de mínima de 2500 pontos por minuto, motor de 1/3HP ou superior. <b>ITEM INDIVISÍVEL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.</b>	Und	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 243.500,45

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Considerando que o Estado do Piauí é o quinto maior índice de pessoas que apresentam algum tipo de deficiência no Brasil. com população de 3.118.360 habitantes, sendo 860.430 pessoas com deficiência, 27,59% da população total do estado (IBGE - censo 2010);
- 2.2. Considerando que o município de Parnaíba, sede da construção da oficina ortopédica fixa tipo III, pertence à Macrorregião Litoral (territórios de desenvolvimento da planície litorânea e Cocais), conta com população geral de 650.274 Hab, dessa população, 181.109 pessoas apresentam pelo menos uma deficiência, sendo 51.787 pessoas com deficiência física (censo 2010);
- 2.3. Considerando a demanda da macrorregião litoral e a necessidade de otimizar o acesso às Ortóteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção, OPME à essa população;
- 2.4. Considerando que encontra-se em construção uma oficina ortopédica fixa tipo III (serviço na modalidade de reabilitação física que se constitui com um serviço para dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de OPME), no município de Parnaíba-PI que será referência para 34 municípios (bom princípio do Pi, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Carubas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande e Luis Correia, Murici dos Portela, Parnaíba, Barras, Batalha, Brasileira, Campo Largo do Pi, Capitão de Campos, Domingos Mourão, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Lagoa do São Francisco, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Milton Brandão, Morro do Chapéu, Nossa Senhora dos Remédios, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, Porto, São João da Fronteira, São João do Arraial e São José do Divino); a qual será custeada através da **Proposta Nº 06206.6590001/19-017**;
- 2.5. Considerando a oficina ortopédica supramencionada, está em fase final de construção **(97% já construído) em fase de conclusão - retoque finais**;
- 2.6. Ante o exposto, cumpre esclarecer inicialmente, o artigo 196 da referida Carta Política, define a saúde como direito fundamental do cidadão, devendo ser garantido pelo Estado. Trata-se de princípio garantia, sendo direito de todos e dever do Estado que através de políticas sociais e econômicas garantirá a sua proteção.
- 2.7. Ressaltando ainda, que a linha constitucional, a introdução da Emenda Constitucional nº 19/98 (Reforma Administrativa) trouxe ao rol de princípios regentes da atuação da Administração Pública a **EFICIÊNCIA**, com seus aspectos peculiares quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, exigindo de seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca de qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilizar os recursos públicos.
- 2.8. Nesse sentido, considerando que o serviço público adequado deve se dar de forma contínua, ininterrupta, justificamos a necessidade dos **Equipamentos e Materiais Permanentes, para OFICINA ORTOPÉDICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI – RECURSOS DE PROGRAMA/ AÇÃO**, a serem adquiridos mediante recursos de programa disponibilizado pelo ministério da saúde/ MS, **conforme a Proposta FNS/MS Nº 06206.659000/1230-11, 9719769, e portaria nº 835 de 25 de abril de 2012, em seu art. 2º, IV alínea d, 9721204**;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A aquisição dos materiais visa garantir o bom funcionamento da unidade **OFICINA ORTOPÉDICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, através do processo de pregão. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e, conseqüentemente, a concorrência.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica**, com fulcro no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e na Lei Estadual Nº 7842, de 18/01/2021.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O Objeto deverá ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações; no Decreto Federal nº. 10.024 de 20/09/2019, que regulamenta o pregão, na sua forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns; além do Decreto Estadual nº 11.319/2004, no art. 15, do Estatuto das Licitações (Lei nº. 8.666/93), e dá outras providências; além da Lei 6.782/16, que regulamenta os processos administrativos no âmbito do Estado do Piauí -; e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

## 7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's e EPP's.

7.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

7.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para os preços acima deste valor, a administração deverá, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão "*bens de natureza divisível*". São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, "*bens de natureza não divisível*" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração;

7.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item;

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para o objeto do certame, conforme disciplinado no edital;

8.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

8.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, serão aqueles estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, além dos entendimentos do TCU.

8.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada.

8.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

## 10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega, as quais serão selecionadas pelo critério **menor preço por item**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

10.2. Os produtos da proposta deverão ter "*compatibilidade de especificação técnica e de desempenho*", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

10.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas apresentadas neste instrumento, com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

10.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

10.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

10.6. A proposta deverá conter:

- 10.6.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- 10.6.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).
- 10.7. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SESAPI, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 10.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

## 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do(a) contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: **Avenida Rosápolis s/n Parnaíba - Pi CEP 64.217-380**
- 11.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07(sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior, verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta e na proposta.
- 11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta minuta do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão formada com a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Para tanto, o objeto será recebido:
- 11.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 11.8. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta minuta do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;
- 11.11. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto, objeto desta minuta do termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 11.12. Aceito os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 11.13. Caso os produtos sejam rejeitados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e garantia;
2. . Garantir que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
8. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12 meses , a contar da data do fornecimento e aceite por parte do HEMOPI.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 ( trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100). 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (Índice geral de preços de mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.4. Cometer fraude fiscal;

20.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o conseqüente descredenciamento no CADUF pelo prazo de até cinco anos;
  1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos originários da Proposta Fundo a Fundo (**FNS/MS Nº 06206.659000/1230-11**).

(datado e assinado eletronicamente)

**Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo**

Superintendente - SUGMAC/SESAPI

## APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando o Termo de Referência, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada no ontratção de empresa especializada no fornecimento de **Equipamento Material Permanente, conforme a Proposta FNS/MS Nº 06206.659000/1230-11, ID 9719498**, destinada à atender **OFICINA ORTOPÉDICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019; Leis estaduais nº 6.301, de 07/01/2013, nº 7.482, de 18/01/2021 e demais legislações pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório.

(Assinado e datado eletronicamente)

**Antônio Luiz Soares Santos**

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr.0371701-1, Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 24/01/2024, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 25/01/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010844051** e o código CRC **B7B039F9**.